



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 11.268**

**De 18 de novembro de 2016**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU “Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CEU “VEREADORA DEODATA LEOPOLDINA TOLEDO DO AMARAL”.**

**Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ANDRÉ GUEDES BERALDO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 061.754/2016 - (“PC”)



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEU "VEREADORA DEODATA LEOPOLDINA TOLEDO DO AMARAL".

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU - E SUA FINALIDADE

**Art. 1º** O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

**Art. 2º** O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

**Art. 3º** O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

**Art. 4º** O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, e reger-se-á por este Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

**Art. 5º** A gestão do CEU será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor com poder deliberativo e mandato bianual.

**Art. 6º** O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

F



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CEU

Art. 8º O CEU funcionará regularmente de segunda a sexta, das 8h às 18h.

**Parágrafo Único.** Havendo atividades programadas ou demandas de atividades para atendimento da população local, o horário de funcionamento poderá adequar-se a estas atividades, desde que seja possível a presença de um funcionário público responsável pelo espaço e pelo acompanhamento da atividade.

Art. 9º Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 10. As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis para consulta pública.

Art. 11. A programação do CEU, com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no site do município.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATIVIDADES

Art. 12. As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º Poderão haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, desde que respeitadas as normas de instalação e higiene vigentes no município.

§ 3º É vetada a cobrança de entrada em tais eventos.

### CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS

**Art. 13.** Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

- I. Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;
- II. Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- III. Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõe o patrimônio cultural local. Para o uso deste equipamento, fica obrigatória a presença de um técnico responsável, bem como um cadastro obrigatório, seguindo normas de outros telecentros em funcionamento no município;
- IV. Sala Multiuso: Espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;
- V. CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Quadra Poliesportiva: espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;
- VII. Pista de Skate: Pista destinada à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;
- VIII. Pista de Caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;
- IX. Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil; e
- X. Áreas Externas de Uso Comum: Espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

**Parágrafo Único.** Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

### CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS

**Art. 14.** Os usuários do CEU, ou público a ser atendido pelo CEU, compreendem prioritariamente a comunidade local.

**Art. 15.** São direitos dos usuários do CEU:

- I. Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II. Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e
- III. Participação nas atividades programadas.

**Art. 16.** São deveres dos usuários do CEU:

- I. Cadastrar-se como usuário junto a unidade do CEU;
- II. Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III. Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

**Art. 18.** Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor em reunião ordinária de 04 (quatro) de agosto de 2016, entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ANDRÉ GUEDES BERALDO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. Guichê nº 061.754/2016 - ("PC")

.Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Quinta-Feira, 24/novembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.130.